

**LEI Nº 613/2022 DE 09 de agosto de 2022.**

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, do Município de Camocim de São Félix, em valor correspondente aos fixados na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Eu George do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

Art. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, passando a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

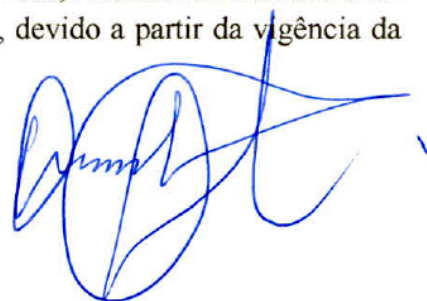
§1º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União ao Município e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§2º. Cumpre ao Município o custeio, com recursos próprios, da complementação para custeio das despesas remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, especialmente as relacionadas a outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§3º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos à saúde inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor do vencimento base, devido a partir da vigência da presente lei.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



§4º. Os efeitos jurídicos da majoração do piso de que trata o *caput* incidirão retroativamente a partir do pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias efetuado no mês de maio de 2022.

§5º. O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e os resultantes da aplicação retroativa de que trata o §4º, será efetuado em parcela única após a aprovação e vigência da presente lei.

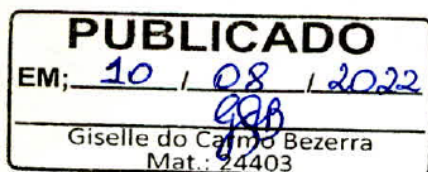
Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, no que se refere ao valor do piso, e com recursos próprios no remanescente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial e suplementar para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 06 de maio de 2022 no que se refere ao valor do piso fixado no *caput*.

Camocim de São Félix, PE, 09 de agosto de 2022.



**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**